



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AUDITORIA

Aprovado pela Comissão de Auditoria em 23 de setembro de 2020

ARTIGO 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis ao funcionamento da Comissão de Auditoria da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., adiante designada por REN ou Sociedade, bem como os deveres e responsabilidades dos respetivos membros, em complemento do disposto na lei, no Contrato de Sociedade e no Código de Conduta da Sociedade.
2. O disposto no presente regulamento aplica-se a todos os membros da Comissão de Auditoria, os quais devem observar as regras nele contidas, sendo-lhes disponibilizada, para o efeito, uma cópia integral do mesmo, pelo Secretário da Sociedade, imediatamente após a sua designação.

ARTIGO 2.º

Sociedades participadas

A atividade a prosseguir pela Comissão de Auditoria, no âmbito das suas funções, pode incidir igualmente sobre sociedades participadas direta ou indiretamente pela REN, sem prejuízo das competências dos respetivos órgãos sociais.

ARTIGO 3.º

Composição

1. A Comissão de Auditoria é constituída por três administradores não executivos, devendo um dos mesmos assumir as funções de Presidente da Comissão de Auditoria.
2. Caso a Assembleia Geral não designe o Presidente da Comissão de Auditoria, a Comissão de Auditoria deve designá-lo.

ARTIGO 4.º

Independência e incompatibilidades dos membros da Comissão de Auditoria

1. Os membros da Comissão de Auditoria devem cumprir os requisitos em matéria de incompatibilidades e independência vigentes no ordenamento jurídico português, em particular os que se aplicam à REN enquanto sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado em Portugal.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na REN nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

- a) Ser titular ou atuar em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da REN; ou
 - b) Ter sido reeleita por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.
3. Não podem manter-se em funções como membros da Comissão de Auditoria:
- a) Os beneficiários de vantagens particulares da Sociedade;
 - b) Os membros dos órgãos de administração de sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a REN;
 - c) Os sócios de sociedade em nome coletivo que se encontre em relação de domínio com a REN;
 - d) Os que, de modo direto ou indireto, prestem serviços ou estabeleçam relação comercial significativa com a REN ou com qualquer sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo;
 - e) Os que exerçam funções em empresa concorrente e que atuem em representação ou por conta desta ou que por qualquer outra forma estejam vinculados a interesses da empresa concorrente;
 - f) Os cônjuges, parentes e afins na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoas impedidas por força do disposto nas alíneas a), b), c) e e), bem como os cônjuges das pessoas abrangidas pelo disposto na alínea d);
 - g) Os que exerçam funções de administração ou de fiscalização em cinco sociedades, excetuando as sociedades de advogados, as sociedades de revisores oficiais de contas e os revisores oficiais de contas;
 - h) Os revisores oficiais de contas em relação aos quais se verifiquem outras incompatibilidades previstas na respetiva legislação; e
 - i) Os interditos, os inabilitados, os insolventes, os falidos e os condenados a pena que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas.
4. Cabe ao Conselho de Administração da REN apreciar o cumprimento dos requisitos em matéria de incompatibilidades e independência dos membros da Comissão de Auditoria.
5. Os membros da Comissão de Auditoria devem informar pontualmente esta Comissão, na pessoa do seu Presidente, sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e os interesses da Sociedade.
6. Em caso de conflito entre os interesses de um membro da Comissão de Auditoria e a Sociedade, ainda que potencial, relativamente a algum tema, tal membro não deverá interferir no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados, em particular:
- a) Não deve receber informação relativa a tal tema (nomeadamente informação preparatória que seja enviada em antecipação de reunião em que tal ponto será discutido e votado);
 - b) Deve abster-se de discutir o tema com outros membros da Comissão de Auditoria; e
 - c) Não deve participar nem estar presente na discussão e votação do tema em causa.



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

ARTIGO 5.º

Deveres dos membros da Comissão de Auditoria

1. Os membros da Comissão de Auditoria têm o dever de:
 - a) Participar nas reuniões da Comissão de Auditoria;
 - b) Participar nas reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
 - c) Participar nas reuniões da Comissão Executiva onde se apreciem as contas do exercício;
 - d) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções; e
 - e) Providenciar no sentido que fiquem registadas por escrito todas as fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas e o resultado das mesmas.
2. O Presidente da Comissão de Auditoria:
 - a) Encontra-se vinculado ao dever de diligência previsto no artigo 420.º-A do Código das Sociedades Comerciais; e
 - b) Deve participar ao Ministério Público factos que alegadamente constituam crimes públicos e de que a Comissão de Auditoria tenha conhecimento.

ARTIGO 6.º

Competências da Comissão de Auditoria

1. Compete à Comissão de Auditoria auditar os negócios da REN.
2. Para efeito do disposto no número anterior, a Comissão de Auditoria deve receber os relatórios finais elaborados pelo Revisor Oficial de Contas e, sempre que necessário, solicitar a sua cooperação.
3. A Comissão de Auditoria deve, nomeadamente:
 - a) Fiscalizar a administração da Sociedade;
 - b) Vigiar pela observância da lei, do Contrato de Sociedade da REN e dos princípios de governo societário aplicáveis;
 - c) Atestar se o relatório sobre o governo societário da REN inclui os elementos referidos no artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários e no Regulamento da CMVM n.º 4/2013, conforme alterados;
 - d) Expressar a sua concordância ou não com o relatório anual de gestão e com as contas do exercício;
 - e) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - f) Verificar a exatidão dos registos, documentos de suporte e livros contabilísticos;
 - g) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
 - h) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora;



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

- i) Dar parecer sobre o relatório anual e contas, bem como sobre a proposta de aplicação de resultados apresentados pelo Conselho de Administração;
 - j) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
 - k) Receber as comunicações de alegadas irregularidades em matérias financeiras ou outras apresentadas por acionistas, colaboradores da Sociedade ou outros indivíduos ou entidades;
 - l) Assegurar que as providências da sociedade para receber tais comunicações, em sigilo, permitem uma investigação proporcional e independente de tais matérias e ações de acompanhamento adequadas;
 - m) Fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação, em particular informação financeira pelo Conselho de Administração ou Comissão Executiva, inclusive a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos e das divulgações relevantes, e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada;
 - n) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da Sociedade;
 - o) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da Sociedade; e
 - p) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de Sociedade.
4. Na sua relação com os restantes órgãos sociais compete ainda à Comissão de Auditoria:
- a) Supervisionar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria internada da REN, incluindo acompanhar, avaliar, dar pareceres, e apresentar propostas para a melhoria do funcionamento daqueles sistemas, de forma a que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade sejam consistentes com os objetivos fixados pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva;
 - b) Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas (ROC), efetivo e suplente;
 - c) Supervisionar a independência do ROC, designadamente no tocante à prestação de serviços não de auditoria ou adicionais, e ainda a sua adequação para o exercício de funções;
 - d) Representar a Sociedade, para todos os efeitos, junto do ROC, desempenhando as funções de interlocutor da REN junto do mesmo e sendo o primeiro destinatário dos respetivos relatórios;
 - e) Zelar para que sejam asseguradas, no âmbito da estrutura interna da REN, as condições adequadas à prestação dos serviços de auditoria pelo ROC;
 - f) Acompanhar a atividade desenvolvida pelo ROC com regularidade, nomeadamente, através da análise dos respetivos relatórios periódicos e do acompanhamento da execução dos trabalhos de auditoria e de revisão, procedendo também à avaliação de eventuais recomendações de alterações de procedimentos recomendados pelo ROC;
 - g) Avaliar anualmente a atividade desenvolvida pelo ROC;



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

- h) Aprovar previamente a contratação pela Sociedade, ao ROC ou a qualquer entidade que com ele se encontre em relação de participação ou que integre a mesma rede, de serviços diversos dos serviços de auditoria, explicitando as razões dessa contratação;
 - i) Aprovar o plano de atividades para o ano seguinte e o relatório de atividades do ano transato da Direção de Auditoria interna da REN; e
 - j) Aprovar as propostas de orçamento anual e de recursos humanos afetos à Direção de Auditoria Interna da REN, que deverão ser submetidos à apreciação da Comissão Executiva, juntamente com as propostas de todas as outras direções da REN.
5. Para o desempenho das atribuições referidas nos números anteriores, a Comissão de Auditoria pode:
- a) Solicitar e apreciar as atas e convocatórias necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de outros órgãos e comissões da Sociedade;
 - b) Solicitar e apreciar toda a informação de gestão que considere em cada momento necessária;
 - c) Ter acesso irrestrito à documentação produzida pelo ROC e solicitar-lhe qualquer informação que entenda necessária; e
 - d) Solicitar e apreciar a informação que considere necessária aos administradores executivos e colaboradores da Sociedade.

ARTIGO 7.º

Outras competências quanto ao Revisor Oficial de Contas

1. Para efeitos de seleção do ROC, a ser proposto nos termos do artigo 6.º, n.º 4, alínea b) *supra*, a Comissão de Auditoria deve solicitar propostas a revisores oficiais de contas registados junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e deve escolher a melhor proposta com base em critérios, nomeadamente de experiência e preço.
2. A fiscalização da independência do ROC, para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 4, alínea c) *supra*, assenta num contacto regular com o mesmo, por meio do qual se solicita indicação por parte deste sobre a ausência de circunstâncias que possam obstar à sua independência, assim como ao tratamento devido de qualquer informação que possa ser obtida pela Comissão de Auditoria sobre o tema, no âmbito das suas funções.

ARTIGO 8.º

Competências quanto a controlo de cumprimento de normas aplicáveis

1. A Comissão de Auditoria supervisiona a observância das disposições legais e estatutárias aplicáveis à Sociedade.
2. A Comissão de Auditoria, de acordo com o artigo 6.º, n.º 3, alíneas k) e l) deste regulamento, deve receber as comunicações de alegadas irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da Sociedade ou outros.
3. A Comissão de Auditoria é igualmente responsável por:



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

- a) Dar parecer prévio e vinculativo dirigido ao Conselho de Administração sobre os procedimentos internos a adotar para efeitos de verificação de transações com partes relacionadas, nos termos legais em vigor;
 - b) Verificar se as transações com partes relacionadas são realizadas no âmbito da atividade corrente da Sociedade e em condições de mercado;
 - c) Dar parecer prévio sobre certas transações com partes relacionadas, nos termos previstos na lei e regulamentação interna da REN;
 - d) Analisar, conjuntamente com o Conselho de Administração e/ou a Comissão Executiva, quaisquer matérias relevantes relacionadas com a conformidade da atividade e negócios da Sociedade com as disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, bem como com as instruções, recomendações e orientações emitidas pelas entidades competentes; e
 - e) Analisar as comunicações do Conselho de Administração sobre a realização de negócios referidos na alínea b) deste número.
4. A Direção de Auditoria Interna da Sociedade reporta funcionalmente à Comissão de Auditoria, no âmbito das competências legais e estatutárias desta última, e administrativamente à Comissão Executiva.

ARTIGO 9.º

Reuniões

1. As reuniões da Comissão de Auditoria são convocadas e dirigidas pelo respetivo Presidente e realizam-se com periodicidade mensal, exceto no mês de agosto.
2. Para além das reuniões ordinárias previstas no número anterior, poderá a Comissão de Auditoria reunir sempre que convocada pelo respetivo Presidente ou pelos dois Vogais que a compõem.
3. As reuniões da Comissão de Auditoria têm lugar na sede da Sociedade ou em outro local escolhido para o efeito, podendo realizar-se com recurso a meios telemáticos, nos termos previstos na lei e no Contrato de Sociedade para as reuniões do Conselho de Administração.
4. A convocatória de cada reunião a confirmar o local, data, hora e ordem de trabalhos, deve ser enviada a cada membro da Comissão de Auditoria com a antecedência mínima de três dias úteis, juntamente com a documentação de suporte.
5. As convocatórias, ordens de trabalho e documentação de suporte podem ser enviadas por via eletrónica.
6. A Comissão de Auditoria pode convidar o Presidente do Conselho de Administração a participar nas suas reuniões, sem direito de voto.
7. Podem ser chamados a participar nas reuniões da Comissão de Auditoria administradores, trabalhadores e consultores de qualquer sociedade do Grupo REN, sempre que a Comissão de Auditoria considere necessária ou conveniente ao bom andamento dos seus trabalhos.
8. Para que a Comissão de Auditoria possa deliberar, é necessária a presença da maioria



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

9. Em caso de empate nas votações, o Presidente exerce voto de qualidade.
10. Qualquer membro da Comissão de Auditoria pode fazer-se representar numa reunião por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Comissão de Auditoria, ou demais membros no caso de ausência do Presidente.
11. A carta de representação mencionada no número anterior apenas é válida para a reunião a que se refere.

ARTIGO 10.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião da Comissão de Auditoria deve ser elaborada uma ata contendo os temas discutidos e as deliberações aprovadas, bem como os nomes dos membros presentes e de outras pessoas presentes ou participantes na reunião.
2. O projeto de ata deve ser prontamente circulado por todos os membros, objeto das alterações que melhorem o relato do que se passou na reunião, e a versão final aprovada em reunião subsequente àquela a que respeita.

ARTIGO 11.º

Recursos e meios

1. A Comissão de Auditoria deve ter ao seu dispor os recursos e meios integrados na estrutura da REN que se mostrem necessários ao exercício das suas funções, nomeadamente o secretariado.
2. A Comissão de Auditoria tem a faculdade de, por sua iniciativa, solicitar pareceres independentes ou contratar serviços de assessoria especializados ou de consultoria externa, na medida em que os considerar necessários ao adequado desempenho das suas funções.